

# **LEI Nº 070/2025, DE 20 DE JUNHO DE 2025**

**INSTITUI O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E O PROGRAMA DE INCLUSÃO E ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, DEFINE PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faz saber que, a Câmara Municipal de Alagoinha do Piauí **APROVOU** e o Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí **SANCIONOU** a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA E ACOLHIMENTO**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito das escolas municipais de Alagoinha do Piauí, o Programa de Inclusão e Acolhimento de Pessoa com Deficiência nas Escolas, com o objetivo de promover a inclusão, o desenvolvimento integral e o bem-estar de crianças e adolescentes que apresentam Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outras deficiências físicas ou intelectuais.

### **SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Programa de Inclusão e Acolhimento reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Inclusão social e educacional de Pessoa com Deficiência;
- II - Respeito à dignidade, autonomia e individualidade das crianças;
- III - Promoção da convivência saudável e respeitosa no ambiente escolar;
- IV - Articulação entre as políticas de educação, saúde e assistência social.

**Art. 3º** São objetivos do Programa de Inclusão e Acolhimento:

- I - Proporcionar suporte especializado às Pessoas com Deficiência, favorecendo seu desenvolvimento cognitivo, emocional e social;
- II - Assegurar a participação ativa das crianças em todas as atividades escolares, adaptando os métodos pedagógicos quando necessário;
- III - Fomentar a formação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento a essas crianças;
- V - Facilitar a integração entre família, escola e comunidade na construção de um ambiente inclusivo.

### **SEÇÃO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** O Programa de Inclusão e Acolhimento contará com uma equipe multidisciplinar, com especialização em AEE (Atendimento Educacional Especializado), composta por:

- I – Assistente Social;
- II – Psicopedagogo;
- III – Psicólogo;

**Art. 5º** Compete à equipe multidisciplinar:

- I - Desenvolver planos individualizados para cada criança, em consonância com suas necessidades específicas;
- II - Realizar a triagem e o acompanhamento contínuo das crianças, monitorar o desenvolvimento e ajustando as estratégias pedagógicas conforme necessário;
- III - Oferecer suporte às famílias, orientando-as quanto às melhores práticas para a educação e convivência com as Pessoas com Deficiência;
- IV - Promover ações de sensibilização e formação continuada para professores e demais profissionais da educação.

**Art. 6º** Fica estabelecido como cuidador o Apoio Inclusivo (AI) com capacitação adequada e sempre que necessário.

### **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

**Art. 6º** São atribuições do Assistente Social:

- I - Realizar visitas domiciliares, quando necessário, para melhor compreensão do contexto familiar da criança;
- II - Elaborar relatórios sociais que subsidiem as estratégias de intervenção junto à criança e à família;
- III - Facilitar o acesso das famílias aos serviços e direitos garantidos pela legislação vigente.

**Art. 7º** São atribuições do Psicopedagogo:

- I - Avaliar e acompanhar o desenvolvimento cognitivo e escolar das crianças;
- II - Propor adaptações curriculares e métodos pedagógicos que favoreçam a aprendizagem;
- III - Trabalhar em parceria com os professores na elaboração e implementação de estratégias pedagógicas inclusivas.

**Art. 8º** São atribuições do Psicólogo:

- I - Realizar atendimentos individuais e em grupo com as crianças, focando em seu bem-estar emocional e social;
- II - Oferecer apoio psicossocial às famílias, auxiliando-as na superação de desafios relacionados ao cuidado de Pessoa com Deficiência;
- III - Contribuir para a construção de um ambiente escolar acolhedor e livre de preconceitos.

### **CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

**Art. 10º** Fica instituído o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no âmbito das escolas públicas do Município de Alagoinha do Piauí, com a finalidade de assegurar o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme preconizado pela legislação vigente.

**Art. 11º** O AEE é prestado por profissionais especializados, como professores de educação especial, em parceria com a equipe pedagógica da escola.

**Art. 12º** O Atendimento Educacional Especializado (AEE) objetiva:

- I - identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação dos estudantes no ambiente escolar e no currículo;
- II - proporcionar suporte especializado que complemente e/ou suplementa a formação dos estudantes público-alvo da educação especial;
- III - garantir a oferta do atendimento em horário complementar ou suplementar ao da classe comum.

**Art. 13º** O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será oferecido:

- I - preferencialmente em salas especiais, localizadas nas próprias unidades escolares ou em centros de atendimento educacional especializado conveniados;
- II - por profissionais com formação específica ou capacitação adequada para o atendimento das necessidades educacionais especiais;
- III - com o suporte de tecnologias assistivas e outros recursos que promovam a autonomia e o desenvolvimento dos estudantes;
- IV - será assegurado a construção do Plano Educacional Individualizado (PEI) do aluno e sua execução, acompanhamento e atualização.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessárias.

**Art. 15º** - As medidas, serviços, direitos e proteções estabelecidas nesta Lei devem ser implantadas pelo município no prazo máximo até o início do próximo letivo.

**Art. 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoinha do Piauí – PI, 20 de Junho de 2025.

**PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA**  
Prefeito Municipal